



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.022 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, a Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

APAE _____ **R\$ 42.000,00**

Art. 2º- As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas as entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º- Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º- Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 10 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 10/09/14
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1º
DA LEI ORGÂNICA.